

De acordo com a firme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, "é a decisão que julga não prestadas as contas de campanha que impede a obtenção da certidão de quitação eleitoral até o final do mandato para o qual concorreu o candidato, e não simplesmente sua apresentação intempestiva, mas anterior ao julgamento das contas" (TSE, REspe nº 70117, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 29/11/2016).

Nessa toada, em recente deliberação, este Tribunal firmou a orientação de que a decisão julgando as contas como não prestadas somente deve ser registrada no cadastro de eleitores após o seu trânsito em julgado.

Logo, nesse momento, inexistente justa causa para a manutenção da anotação de qualquer restrição no cadastro eleitoral do requerente decorrente de alegada ausência de prestação de contas relativa às Eleições de 2022.

2. Isso posto, defiro o pedido apresentado, a fim de determinar que o cartório do domicílio eleitoral da requerente seja comunicado da decisão, da forma mais rápida possível, a fim de adotar as providências necessárias para inativar a restrição anotada no cadastro de eleitores impedindo a emissão da quitação eleitoral pela falta de prestação de contas referente ao último pleito estadual.

Dê-se ciência à Corregedoria Regional Eleitoral.

À CRIP, para as providências a seu encargo.

Florianópolis, 23 de maio de 2023.

JUÍZA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA, Relatora

ATO DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P N. 50/2023

Institui o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas no âmbito da Rede Interna de Governança e Gestão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE-SC n. 7.847, de 12.12.2011),

- considerando o disposto na Resolução CNJ n. 240, de 9.9.2016, que trata da Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;
- considerando o disposto na Resolução TRE-SC n. 8.025, de 8.3.2021, que trata da Rede Interna de Governança e Gestão no âmbito da Justiça Eleitoral em Santa Catarina; e
- considerando os estudos promovidos nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n. 43.822/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas no âmbito da Rede Interna de Governança e Gestão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 2º O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas será constituído pelos seguintes membros:

I - Secretário de Gestão de Pessoas, conforme art. 4º, inciso X, da Resolução TRE-SC n. 8.025/2021;

II - servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados a que se refere o art. 4º, inciso XIV, da Resolução TRE-SC n. 8.025/2021;

III - 2 (dois) servidores eleitos por votação direta entre os servidores a partir de lista de inscrição, em ordem da respectiva votação em sua eleição a que se refere o art. 4º, inciso XIII, da Resolução TRE-SC n. 8.025/2021; e

IV - Coordenador de Desenvolvimento Organizacional, conforme art. 4º, § 1º, da Resolução TRE-SC n. 8.025/2021.

§ 1º Exercerá a coordenação do Comitê o Secretário de Gestão de Pessoas.

§ 2º A substituição de membros observará o art. 6º da Resolução TRE-SC n. 8.025/2021.

§ 3º Fica assegurada a participação de servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.

§ 4º O mandato dos membros do comitê será de 2 (dois) anos, coincidente com o da Rede Interna de Governança e Gestão, com uma possível recondução para os integrantes dos incisos I e IV.

Art. 3º Aplica-se ao funcionamento do Comitê o disposto nos artigos 8º a 10 da Resolução TRE-SC n. 8.025/2021.

Art. 4º São atribuições do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas:

I - propor e coordenar plano estratégico local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;

II - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;

IV - instituir grupos de discussão e trabalho com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da Política e medidas de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - convocar, sempre que necessário, pessoas responsáveis por processos, indicadores e projetos ou outras atividades que possam contribuir com os temas a serem tratados pelo Comitê;

III - desempatar as votações.

Parágrafo único. A secretaria do comitê caberá ao Oficial de Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas realizará reunião ordinária anual e, extraordinárias, por convocação do Coordenador.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Gestão de Pessoas adotar as providências necessárias ao monitoramento das deliberações do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, bem como prover os meios de comunicação necessários para dar transparência aos trabalhos desenvolvidos.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados pela Direção-Geral.

Art. 8º Revoga-se a Portaria P n. 152, de 6.8.2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo da sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC) e no Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC).

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, Florianópolis, 17 de maio de 2023.

Desembargador Alexandre d'Ivanenko

Presidente

1ª ZONA ELEITORAL - ARARANGUÁ

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-46.2022.6.24.0001

PROCESSO : 0600036-46.2022.6.24.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARACAJÁ - SC)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARARANGUÁ SC